



Valide aqui  
este documento



**14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO**

Rua Jundiá, 50 - 7º andar - Ibirapuera

Oficial: Ricardo Nahat

Substituto: Fabio Cristians Franciulli

Substituta: Julia Eiko Yuasa

Substituta: Ariane de Jesus Delgado

Validade este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/NYKCF-9XSEV-GGPZO-FKQEH>

**Certifica**, a pedido de parte interessada que, revendo os livros do Registro a seu cargo, deles consta: Conforme transcrição nº **102.214**, feita em 27 de outubro de 1.970, **PEDRO MONTES DOMINGUES FILHO** e **JACIRENA MONTES DOMINGUES**, brasileiros, menores impúberes, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Assungui nº 261, representados pelo Curador Especial, Doutor CÉLIO CORREA DE ARAÚJO, conforme alvará transcrito no título, adquiriram a título de doação de PEDRO MONTES DOMINGUES, espanhol, e sua mulher JACIREMA MONTES DOMINGUES, brasileira, proprietários, residentes e domiciliados nesta Capital, nos termos da escritura de 30 de janeiro de 1.970, de notas do 5º Tabelião desta Capital (livro 1.276, fls. 67), pelo valor de Cr\$7.094,00 (sete mil e noventa e quatro cruzeiros), na Saúde - 21º Subdistrito, **UMA CASA E SEU RESPECTIVO TERRENO**, situada na Rua Assunguy nº 261, distante 10,00m da esquina da Rua Um, ao lado esquerdo de quem vai da Cidade ao Jardim da Saúde, medindo 10,00m de frente, por 18,00m da frente aos fundos, de ambos os lados, dividindo pelos fundos com José Pelegrini e pelos lados com Moacyr Weesh e sua mulher, ou sucessores desses confrontantes. Constando desta transcrição, como transcrição aquisitiva anterior a de nº **69.220**, deste Registro. **CERTIFICA MAIS**, que dos mesmos livros não consta que, **PEDRO MONTES DOMINGUES FILHO** e **JACIRENA MONTES DOMINGUES**, tenham por qualquer título alienado o imóvel descrito; bem como não consta que os mesmos tenham constituído hipoteca de qualquer espécie sobre o mesmo imóvel; não constando também inscrições ou registros de arrestos, sequestros, penhoras, citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias e arrendamentos em que os mesmos figurem como devedores e gravem o mencionado imóvel. **CONSTANDO PORÉM**: Conforme inscrição nº **33.270**, feita em 27 de outubro de 1.970, consta que, por escritura de 30 de janeiro de 1.970, de notas do 5º Tabelião desta Capital (livro 1.276, fls. 67), **PEDRO MONTES DOMINGUES**, espanhol, e sua mulher **JACIREMA MONTES DOMINGUES**, brasileira, proprietários, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Assungui nº 261, tendo doado o imóvel objeto da aludida transcrição nº **102.214**, já relatada nesta certidão, reservaram para si o **USUFRUTO** do referido imóvel, enquanto vivos forem, ao qual deram o valor de Cr\$7.094,00 (sete mil e noventa e quatro cruzeiros). **CERTIFICA FINALMENTE** que não existe indicação de títulos contraditórios devidamente prenotados até 12/08/2025, podem existir títulos prenotados posteriormente à 12/08/2025 e até o momento da assinatura desta certidão, que ainda estão sendo lançados em nosso sistema. A presente certidão foi extraída sob forma de documentação eletrônica mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/01, devendo para validade ser conservado em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. O referido é verdade dá fé. São Paulo, 14 de Agosto de 2025. Carla Paschoalino Da Silva, A Escr. Autª, que a conferi.

**PRAZO DE VALIDADE**

Para fim de alienação e oneração, a presente certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data da sua emissão, sem reserva de prioridade, nos termos do disposto no inciso IV do art. 1º do Decreto Federal nº 93.240/1986 e letra "c" do item 60 do Capítulo XVI do Provimento CGJ nº 58/1989, com redação do Provimento 56/2019 (processo nº 000.02.004824-6 da 1ª Vara de Registros Públicos desta Comarca de São Paulo).

**OBSERVAÇÃO**

Integram a Circunscrição deste serviço registral os seguintes subdistritos:

- (a) Saúde, a partir de 21 de novembro de 1942 (Dec nº 13.012 de 24 de outubro de 1942).
- (b) Indianópolis, a partir de 14 de maio de 1942 (Lei nº 2.532, de 13 de janeiro de 1954).

Ambos tendo pertencido anteriormente ao 11º Registro de Imóveis desta Capital, antes 1º registro de Imóveis.



Valide aqui  
este documento

Emolumentos...: R\$ 44,20  
Estado.....: R\$ 12,56  
Sec. Fazenda...: R\$ 8,60  
Sinoreg.....: R\$ 2,33  
Justiça.....: R\$ 3,03  
Município.....: R\$ 0,90  
M.P.....: R\$ 2,12  
Total.....: R\$ 73,74



1112113C3DI001168149RO25W

Para verificar a autenticidade do documento,  
acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/NYKCF-9XSEV-GGPZQ-FKQEH>